RECEBEMOS
EM: 04 / 04 /2023
HORAS: 10 : 41
Grazieli O. Fernandes
Assessor CMRRP/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 08/2023	Protocolo: 04/04/2023
Autor: Christoffer Jamesson da Silva - PSC		
Situação:		

Cria a obrigatoriedade de cadastro de colaboradores nos alojamentos situados no Município de Ribas do Rio Pardo - MS e altera a Lei Municipal nº 1.201, de 27 de maio de 2021.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1º Esta Lei estabelece a obrigação de as habitações na modalidade alojamento criarem um cadastro de seus colaboradores.

Artigo 2º Fica criado o art. 9º-A na Lei Municipal nº 1.201, de 27 de maio de 2021, com a seguinte redação:

> "Art. 9º-A. A empresa responsável pela implantação dos alojamentos deverá manter cadastro de seus colaboradores alojados, contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – Nome completo;

II – Número de inscrição no Registro Geral e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

III – Outros domicílio, se tiver;

IV – Cargo e função ocupados;

V – Jornada de trabalho;

VI – Data de ingresso do colaborador no alojamento e data de sua saída, com anotação do destino, em caso de transferência.

VII – Certidão expedida do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), do Consleho Nacional de Justiça, disponível em: https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca.

§ 1º As informações e documentos acima citados deverão ser mantidos em sigilo, podendo ser compartilhados mediante solicitação dos serviços policiais, por determinação judicial ou outros casos permitidos por lei.

§ 2º Na emissão da certidão indicada no inciso VI (BNMP), em caso de registro positivo, com mandado de prisão sem cumprimento, o empregador deverá comunicar a autoridade policial, sob pena de responder por sua conduta diversa.

§ 3º O cumprimento do disposto neste artigo será condição para expedição do "habite-se", referido no § 2º do art. 10 desta Lei."

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 4 de abril de 2023

Autor:

Christoffer Jamesson da Silva

Vereador - PSC

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca assegurar a prévia e correta identificação dos trabalhadores que aportam nesta cidade, principalmente para trabalhar nos empregos direta e indiretamente relacionados com a construção da Fábrica de Papel e Celulose da empresa Suzano S.A., subsidiando a Administração Municipal, a Justiça e os serviços policiais na aplicação da lei.

Isto porque, normalmente, os trabalhadores vêm de várias partes do nosso país e até de fora, sendo alojados nas habitações fornecidas pelas empresas, sem registro de sua origem, com poucas informações que permitem identificá-lo.

Além disso, em que pese o aumento considerável da população municipal, os serviços policiais e de Justiça não receberam reforços, sofrendo com o número de ocorrências.

Mais a mais, verifica-se uma sensível ameaça à garantia da aplicação da lei, uma vez que geralmente esses trabalhadores não permanecem na cidade, deslocando-se a outra localidade diferente da de sua origem.

Não fosse só, houve um incremento no número de mandados de prisão cumpridos, imaginando-se que há inúmeros outros, contudo, a falta de efetivo e de identificação dos novos moradores dificulta o seu cumprimento.

Acredita-se que, com a aprovação desta proposta, as investigações e o cumprimento dos mandados de prisão em aberto serão facilitadas, garantindo-se a aplicação da lei.

Ressalva-se que a intenção não é desenvolver um estado policialesco no Município, tampouco discriminar uma parcela da população, mas, sim,

garantir que os órgãos de investigação e justiça tenham subsídios para assegurar a aplicação da lei.

Ribas do Rio Pardo/MS, 4 de abril de 2023

Autor:

Christoffer Jamesson da Silva

Vereador - PSC